



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO Nº 304 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 305 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 306 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 308 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 309 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO Nº 210, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 23 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
- PORTARIA Nº 119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 00031/2023 (SRP) - (DECRETO Nº 10.024/2019)

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023.

### CREDENCIAMENTO

---

- RESULTADO DO RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO - PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL Nº 002/2023



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Tutelar de Lapão/BA, criado pela Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lapão/BA, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novos Processos de Escolha.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Lapão/BA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

### SEÇÃO I

#### Da Manutenção do Conselho Tutelar

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - Custeio com remuneração e formação continuada;
- III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§ 3º** Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

**§4º** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

**§ 5º** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 4º** O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, de fácil acesso, e, contando com infraestrutura necessária para condução das atividades pertinentes do Conselho Tutelar.

**§1º** O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados ao órgão como suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

**Art. 5º** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o Regimento Interno do órgão.

*Parágrafo Único.* As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder.

**§1º** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§2º** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**§3º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA) as capacitações necessárias.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 7º** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais,



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

permanecendo aberto o para atendimento da população das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

**§1º** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**§2º** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**§3º** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**§4º** Todos os membros trabalharão em caráter *in loco* na sede do Conselho Tutelar, conforme mencionado no § 1º desse artigo, e os trabalhos aos sábados, domingos e feriados em escala de sobreaviso. idênticos e deverão ser compensados receber em forma de hora-extra conforme o horário trabalhado.

**Art. 8º** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

**§1º** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

**§2º** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

**§3º** Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**§4º** Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição há 30 dias por ano civil.

**§5º** O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**§6º** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 9º** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§1º** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§2º** As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

### SEÇÃO III

#### Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 11** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**§ 1º** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§ 2º** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

**§ 3º** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**§ 4º** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

**§ 5º** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

**§ 1º** O Edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

**§ 2º** A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** O Edital do Processo de Escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o Processo de Escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
- c) As regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) Criação e composição de Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha; e



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

e) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 4º** O Edital do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

**Art. 14** O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

**§ 1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**§ 2º** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### SEÇÃO IV

#### Dos Requisitos à Candidatura

**Art. 15** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

IV - Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 2 (dois) anos e/ou 400 (quatrocentas) horas de atividade;

V - Comprovação de, no mínimo, conclusão de Ensino Médio.

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de Prova de Conhecimento, de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

*Parágrafo Único.* O Município oferecerá, antes da realização da Prova de Conhecimentos a que se refere o inciso VI deste artigo, mini-curso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 16** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar dos Processos de Escolha subseqüentes, nos termos da Lei n. 13.824/2019.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO V**

**Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova**

**Art. 17** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo para impugnação dos inscritos, a Comissão Especial publicará Edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco dias) contados da publicação dos inscritos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial.

§ 5º Vencido o prazo recursal, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

§6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

**Art. 18** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 19** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da Prova de Avaliação.

### SEÇÃO VI

#### Da Prova de Avaliação dos Candidatos

**Art. 20** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por Prova de Conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A Prova de Conhecimento será composta de 20 (vinte) questões objetivas.

§ 2º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 11 (onde) pontos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 21** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, após a publicação do resultado da Prova de Conhecimentos.

*Parágrafo Único.* Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução com o nome dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral.

### SEÇÃO VII

#### Da Campanha Eleitoral

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 22** Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do Poder Econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - Confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

X- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 2º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**§ 3º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes. É permanentemente vedado a campanha em espaços públicos.

**§ 4º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores, de qualquer tipo, inclusive familiares;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 4º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 5º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 23** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 24** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível à criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO VIII

### Da Votação e Apuração dos Votos

**Art. 25** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes e preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral.

**Art. 26** A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

**Art. 27** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No Processo de Apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o Processo de Apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

## SEÇÃO IX

### Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

**Art. 28** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

*Parágrafo Único.* Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### SEÇÃO X

#### Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

**Art. 29** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição imediatamente.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na Prova de Conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§6º** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**§7º** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**§8º** Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§9º** No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o Processo de Escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

**§10** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 30** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - A Coordenação Administrativa;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

- II - O Colegiado;
- III - Os Serviços Auxiliares.

### SEÇÃO I

#### Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 31** O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu Regimento Interno, o seu Coordenador Administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma única recondução.

*Parágrafo Único.* Os 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar elegerão em 30 (trinta) dias, a contar da data da posse, o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar por meio de voto secreto entre os membros empossados, acompanhado pelo Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes e Ministério Público.

**Art. 32** A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

*Parágrafo Único.* Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo Regimento Interno do órgão.

**Art. 33** Compete ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar:

- I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado à relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º Ao Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar caberá gratificação por desempenho, a ser instituída pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO II

### Do Colegiado do Conselho Tutelar

**Art. 34** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

**§ 1º** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse, o Colegiado deverá elaborar o seu Regimento Interno para o funcionamento do Conselho Tutelar por meio de proposta simples, aprovada por maioria simples, que deverá ser encaminhado cópia ao Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes e ao Ministério Público.

### SEÇÃO III

#### Dos Impedimentos na Análise dos Casos

**Art. 35** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- V - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Deveres**

**Art. 36** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei.

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

- IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XX - Ser assíduo e pontual.
- XIX - Promover e incentivar na comunidade campanhas para o conhecimento da população acerca do papel do Conselho Tutelar.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

*Parágrafo Único.* No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária, ética, sexualista e religiosa.

**SEÇÃO V**  
**Das Responsabilidades**

**Art. 37** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 38** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 39** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 40** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**SEÇÃO VI**  
**Da Regra de Competência**

**Art. 41** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

## SEÇÃO VII

### Das Atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 42** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 43** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações,





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresentando plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, nas referidas entidades, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas, além de comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e registro no SIPIA.

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal, bem como poderá transitar livremente nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública.

§2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O Termo de Responsabilidade previsto no artigo 101, inciso I, da lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 45** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

*Parágrafo Único.* Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 46** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 47** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§ 1º** A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 48** As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§ 1º** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão,



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 49** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§ 1º** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 50** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 51** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

*Parágrafo Único.* O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, serem observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 52** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

*Parágrafo Único.* A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

**Art. 53** Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

*Parágrafo Único.* O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 54** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

*Parágrafo Único.* O membro do Conselho Tutelar da data da posse contados 30 (trinta) dias, deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (TCS) elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e supervisão do Ministério Público acerca dos atos praticados na função de Conselheiro Tutelar, sob pena de responsabilidade e perda de mandato.

**Art. 55** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

*Parágrafo Único.* Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 56** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

*Parágrafo Único.* Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 57** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgão de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

*Parágrafo Único.* Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

### SEÇÃO VIII

#### Das Vedações

**Art. 58** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

- III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI - Recusar fé a documento público;
- VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições; XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

- XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
- XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
- XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;
- XVII - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
- XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;
- XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;
- XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XXXI - Proceder à análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

XXXII - Propagar informações falsas ou caluniosas contra o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente presencialmente ou em redes sociais.

*Parágrafo Único.* Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

**SEÇÃO IX**  
**Das Penalidades**

**Art. 59** Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do exercício da função;
- III - Destituição do mandato.

*Parágrafo Único.* As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**Art. 60** Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 61** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§1º** A aplicação de sanções por descumprimentos dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§2º** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§3º** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§4º** De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

**Art. 62** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia, expressa;
- II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - Falecimento;
- VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

*Parágrafo Único.* A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

período prevista pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 63** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 64** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

**§1º** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

**§ 3º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

**§4º** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 65** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

*Parágrafo Único.* O suplente poderá solicitar a desistência definitiva da função de suplente, devendo esse assinar documento oficial junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Seção Xi**

**Do Exercício do Mandato e Remuneração**

**Art. 66** Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal equivalente a um salário mínimo nacional, reajustado conforme legislação nacional.

**§1º** Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder aos Conselheiros Tutelares gratificação salarial a título de reconhecimento de desempenho, a ser definido em consenso entre o CMDCA e a Administração Municipal.

**§ 2º** Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 67** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**§ 2º** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 68** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

IV - Licença-paternidade;

V - 13º (Décimo Terceiro) salário.

**Art. 69** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada que se enquadre no horário de função tutelar.

**§1º** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§2º** A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

## SEÇÃO XII

### Das Férias

**Art. 70** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§1º** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§2º** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Lapão/BA.

**§3º** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**§4º** As referidas férias devem ser gozadas dos meses de fevereiro a junho no ano vigente, sendo vedada a retirada em outros meses, com escala a ser definida pelo



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

Colegiado e apreciado pelo Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes.

**Art. 71** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 72** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 73** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 74** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

*Parágrafo Único.* Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 75** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 76** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 77** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

*Parágrafo Único.* Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

**SEÇÃO XIII**  
**Das Licenças**

**Art. 78** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I - Para participação em cursos e congressos;
- II - Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III - Para paternidade;
- VI - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V - Em virtude de casamento;
- IV - Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º É vedado à licença para fins de viagens intermunicipais ou interestaduais que não atendam aos requisitos dessa Lei.

#### SEÇÃO XIV

##### Das Concessões

**Art. 79** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

#### SEÇÃO XV

##### Do Tempo de Serviço

**Art. 80** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave .

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 82** Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lapão/BA, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 83** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 84** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 85** Os casos omissos nesta Lei serão supridos:

- a) por legislação subsidiária;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.

**Art. 86** Fica revogado o capítulo IV e seguintes da Lei Municipal nº 929 de 24 de maio de 2021 no tocante as disposições do Conselho Tutelar.

**Art. 87** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 304 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 320.100,00 (Trezentos e vinte mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$320.100,00 (Trezentos e vinte mil e cem reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

###### 9.05 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

##### 20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

###### 2.157 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

###### 2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

###### 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>75.100,00</b>

###### 2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

###### 2.140 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 179.100,00

#### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	8.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>11.000,00</b>

**Total Suplementado: 320.100,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

##### 2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>

#### 20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

##### 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	4.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.000,00</b>

#### 20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

##### 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>

##### 2.077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.960,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.960,00</b>

##### 2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	38.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	1.750,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>43.750,00</b>

##### 2.082 - MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>54.710,00</b>

#### 20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

##### 2.070 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

3.3.90.27.00 / 15000000 - Encargos pela Honra de Avais, Garantia, seguro e similares	1.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>

##### 2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>

##### 2.127 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.000,00</b>

#### 21002 - UNIDADE DE TURISMO

##### 1.098 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E EVENTOS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

#### 30102 - UNIDADE DE CULTURA

##### 2.028 - MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.000,00</b>

##### 2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Servicos de Tecnologia da Informaçao e Comunicaçao - Pessoa Juridic	6.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>14.000,00</b>

##### 2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.200,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.200,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>34.200,00</b>

#### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.640,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.640,00</b>

#### 2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>

#### 2.108 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>

#### 2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	500,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.500,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 11.140,00**

### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 2.052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS - SIGTV

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

#### 2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

#### 2.061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	17.400,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	1.400,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	9.250,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>28.050,00</b>

#### 2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	50.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>52.000,00</b>

#### 2.125 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 102.050,00**

**Total Anulado: 320.100,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO****DECRETO FINANCEIRO Nº 305 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares****50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.1.90.04.00 / 26610000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>2.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 306 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais )**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**9.09 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM PASEP**

3.3.90.47.00 / 15020000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.000,00</b>

**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>300.000,00</b>

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA**

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	353.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>353.000,00</b>

**2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	340.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>340.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>693.000,00</b>

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

#### 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	89.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>148.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>148.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>1.150.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15020000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	9.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	693.000,00
16050000 - Assist. financ. da União destin. à compl. ao pgto dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	148.000,00
17063110 - Transferência Especial da União	300.000,00
<b>Total</b>	<b>1.150.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais )**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalacoes 228.000,00  
**Total por Ação: 228.000,00**

**2.077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS**

3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 104.000,00  
**Total por Ação: 104.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 332.000,00**

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 28.000,00  
**Total por Ação: 28.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 28.000,00**

**50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita 10.000,00  
**Total por Ação: 10.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00**

**Total Suplementado: 370.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
17063110 - Transferência Especial da União	360.000,00
<b>Total</b>	<b>370.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO  
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 308 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**20101 - SECRETARIA DE GOVERNO**

**2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.000,00</b>

**20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO**

**2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>

**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>

**20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

**2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>500,00</b>

**21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>500,00</b>

#### 30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	27.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.500,00</b>

#### 40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.14.00 / 15001002 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>

#### 50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.700,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>25.700,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>71.200,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 20201 - ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

#### 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.500,00</b>

#### 20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

#### 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
--	----------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>
<hr/>		
<b>20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>		
<hr/>		
<b>1.021 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA</b>		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		2.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA</b>		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado		2.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2.079 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ILUMINACÃO PÚBLICA</b>		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		2.500,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.500,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.500,00</b>
<hr/>		
<b>21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO</b>		
<hr/>		
<b>2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO</b>		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil		2.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>
<hr/>		
<b>21002 - UNIDADE DE TURISMO</b>		
<hr/>		
<b>2.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS</b>		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		500,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>500,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>500,00</b>
<hr/>		
<b>40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<hr/>		
<b>2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		19.500,00
3.1.90.91.00 / 15001002 - Sentencas Judiciais		1.500,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuicao gratuita		200,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>21.200,00</b>
<b>2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>		
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		2.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2.140 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.500,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>3.500,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>26.700,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	21.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>21.000,00</b>

**2.160 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>29.000,00</b>
--	------------------

**50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****2.090 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>
--	-----------------

<b>Total Anulado:</b>	<b>71.200,00</b>
-----------------------	------------------

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**DECRETO FINANCEIRO Nº 309 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.3.90.39.00 / 26610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	250,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>250,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>250,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>250,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**  
Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito  
**DECRETO Nº 210, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
ORIGINADOS DOS PROCESSOS  
SELETIVOS SIMPLIFICADOS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME  
MENCIONA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 47, de 25 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do Administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** o Dever de obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, para cumprimento do índice de despesa com pessoal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022 da Secretaria de Saúde, bem como o item 9.12. que prevê a possibilidade de suspensão de contratos administrativos originados do respectivo processo de seleção a critério da Administração Pública, desde que observados os Princípios da Conveniência e Oportunidade.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os contratos dos servidores, abaixo mencionados:

NOME	CÓDIGO
AMANDA DIAS BARBOSA	CÓDIGO: SAU006 – ODONTOLOGO(A) – 20H/UBSF

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL****PORTARIA 23 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

<b>Processo nº 23/2023</b>	<b>Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.</b>
<b>CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40</b>	<b>Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.</b>
<b>Data: 04/12/2023</b>	<b>Validade: 04/12/2025</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, **REFERENTE AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. CONVÊNIO CONDER**, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº 282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 11/2021.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA**

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 04 de dezembro de 2023.

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023-CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora **BRUNO CARVALHO M. DE AQUINO**, para atuar como fiscal dos contratos oriundos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 010/2023.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 10 de outubro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**Márcio Antônio Messias Da Silva**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

PREGAO ELETRONICO SRP Nº. **042/2023**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALARES / ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, torna público a todos os interessados, que a empresa **CIRURGICA PARMA LTDA-ME**, apresentou na data de 01/12/2023 às 11h:32m, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida posteriormente. – **Clecione Oliveira Porto Silva** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





## Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29 INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

TeL. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO  
MUNICÍPIO DE LAPÃO  
EDITAL 42/2023

**CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

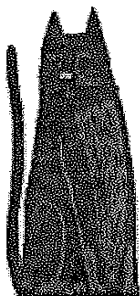
### 1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra para aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALARES para o Município de LAPÃO, incluindo comodato de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao tomar conhecimento da cláusula 3.2 estabelecidas no referido edital, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



## Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

### 2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

**3.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa total ou parcelada a critério do solicitante; no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde**

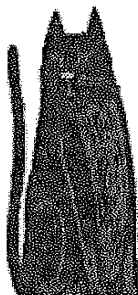
### 3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 20 (vinte) dias corridos para a entrega de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALARES sendo esta linha é bastante extensa, sendo impossível, mesmo para a fábrica e distribuidor, manter todos os itens em estoque.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 20 (vinte) dias corridos pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.



## Cirúrgica Parma Ltda- ME

Material Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29 INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio, 286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedoras e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo 20 (vinte) dias corridos, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 45 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, *verbi et gratia*, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 20 (vinte) dias corridos é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 20 (vinte) dias corridos necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.

**Cirúrgica Parma Ltda- ME**

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

**4. PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 01/12/2023.

*Marcos Moises Paulo Vieira***Marcos Moises Paulo Vieira**

Sócio-gerente

RG: 6412709-8/SSP/PR

CPF: 023.932.849-31

**10.368.534/0001-29**

CIRURGICA PARMA LTDA

Rua General Glicerio, 286

Vila Central - CEP 19.806-240

ASSIS - SP





## Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29 INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA  
MUNICÍPIO LAPÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023

**CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

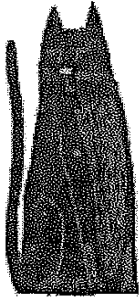
### 1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra de Aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO MÉDICO-HOSPITALARES, conforme este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas. Ao tomar conhecimento da cláusula XXXXX estabelecidas no referido no edital, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e



## Cirúrgica Parma Ltda- ME

Material Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

### 2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

21.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

### 3. JUSTIFICATIVAS

No subitem a do item 21.1.2 do Edital é estabelecido que em caso de atraso da entrega do produto.

Essa multa não está desproporcional já que caso tenha um atraso de 1 dia será uma multa de 0,5%, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos de atraso, após esse prazo será anulada a ordem de fornecimento.

Assim sugerimos que o valor da multa seja diluído por dia 0,33% por dia até 30º (trigésimo) dia de atraso e 1% por dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**Cirúrgica Parma Ltda- ME**

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

**4. PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.
- b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 01/12/2023.

*Marcos Moises P. Vieira*

**Marcos Moises Paulo Vieira**

**Sócio-gerente**

**RG: 6412709-8/SSP/PR**

**CPF: 023.932.849-31**

**10.368.534/0001-29**

**CIRURGICA PARMA LTDA**

**Rua General Glicerio, 286**

**Vila Central - CEP 19.806-240**

**ASSIS - SP**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede e foro na Rua Dr. Teixeira Camargo, nº 515, Vila Operaria, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP:19.804-000, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35233413323, por despacho em sessão de 23/02/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com CNPJ 10.368.534/0002-00 resolve, alterar o seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A SEDE DA sociedade passará a se estabelecer na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR, expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná. com CNPJ 10.368.534/0002-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem por objeto social as atividades de: representação e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo e lubrificantes nas áreas medica hospitalar, odontológica, veterinária e química e manutenção de equipamentos medico hospitalar, armazenagens e logistica.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país pelo sócio, distribuído da seguinte maneira:

**CIRÚRGICA PARMA LTDA**  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

SOCIO	QUOTA	%	VALOR
MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA	<b>120.000</b>	100	R\$
TOTAL	120.000	100	R\$

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de 28/08/2008.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade é exercida pelo sócio único MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete privativa e INDIVIDUALMENTE o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou assumir obrigações estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Autorizado o uso e assinatura individual na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio pode fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara sob às penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio dispensa a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Londrina, Estado de Parana.

E, por estar justo e contratado, assina a presente alteração contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 02 de agosto de 2023.



---

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAIMUNDO MILEO GOMES, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o n° 171431, registrado em 19/02/2020, inscrito no CPF n° 25239346801, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
25239346801	171431	RAIMUNDO MILEO GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2023 13:35 SOB N° 41211915991.  
PROTOCOLO: 236126644 DE 28/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312735698. CNPJ DA SEDE: 10368534000129.  
NIRE: 41211915991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.  
CIRORGICA PARMA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Pregão Nº 00031/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 09:12 horas do dia 04 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 318, Pregão nº 00031/2023.

**Resultado da Homologação****Item: 1****Descrição:** Ar condicionado - difusor**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Difusor Tipo: Difusor De Ar , Material: Chapa Galvanizada , Dimensões: 243 X 1243 MM, Quantidade De Vias: 1 , Aplicação: Ventilação**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 54**Valor Estimado:** R\$ 2.865,3100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.530,0000 e a quantidade de 54 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:33:58	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 49.924.736/0001-45, Melhor lance: R\$ 2.530,0000
Homologado	27/11/2023 16:48:07	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:12:58	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 2****Descrição:** Ar condicionado - difusor**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Difusor Tipo: Difusor De Ar , Material: Chapa Galvanizada , Dimensões: 243 X 1243 MM, Quantidade De Vias: 1 , Aplicação: Ventilação**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 111**Valor Estimado:** R\$ 1.704,6100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %

**Adjudicado para:** REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.560,0000 e a quantidade de 111 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:33:59	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51, Melhor lance: R\$ 1.560,0000



Homologado	27/11/2023 16:48:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:13:10	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 3****Descrição:** Ar condicionado - difusor**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Difusor Tipo: Difusor De Ar , Material: Chapa Galvanizada , Dimensões: 243 X 1243 MM, Quantidade De Vias: 1 , Aplicação: Ventilação**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 100**Valor Estimado:** R\$ 1.857,6100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.720,0000 e a quantidade de 100 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 49.924.736/0001-45, Melhor lance: R\$ 1.720,0000
Homologado	27/11/2023 16:48:29	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:13:22	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 4****Descrição:** Ar condicionado - difusor**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Difusor Tipo: Difusor De Ar , Material: Chapa Galvanizada , Dimensões: 243 X 1243 MM, Quantidade De Vias: 1 , Aplicação: Ventilação**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 65**Valor Estimado:** R\$ 3.783,7900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** IKIGAI COMERCIO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.100,0000 e a quantidade de 65 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: IKIGAI COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.160.181/0001-91, Melhor lance: R\$ 3.100,0000
Homologado	27/11/2023 16:48:39	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:13:35	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 5****Descrição:** Ar condicionado - difusor

**Descrição Complementar:** Ar Condicionado - Difusor Tipo: Difusor De Ar , Material: Chapa Galvanizada , Dimensões: 243 X 1243 MM, Quantidade De Vias: 1 , Aplicação: Ventilação

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 34

**Valor Estimado:** R\$ 7.167,5800

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** MASTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.600,0000 e a quantidade de 34 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MASTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 31.964.566/0001-67, Melhor lance: R\$ 4.600,0000
Homologado	27/11/2023 16:48:50	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:13:46	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 6

**Descrição:** Armário arquivo

**Descrição Complementar:** Armário Arquivo Revestimento: Laminado Melamínico , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,60 M, Material: Madeira Mdf , Material Base: Madeira Mdf , Quantidade Portas: 2 , Características Adicionais: 4 Suportes Para Pastas Suspensas

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 125

**Valor Estimado:** R\$ 924,6300

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:25:04	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:49:03	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:14:06	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 7

**Descrição:** Armário estante

**Descrição Complementar:** Armário Estante Material: Madeira , Revestimento: Laminado Melamínico , Quantidade Prateleiras Externas: 2 UN, Largura: 1,10 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 2,00 M, Cor: Amadeirado , Acabamento Superficial: Texturizado , Quantidade Prateleiras Internas: 1 UN, Quantidade Portas: 2 UN, Espessura Corpo: 18 MM, Espessura Tampo: 25 M

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 39

**Valor Estimado:** R\$ 683,5800

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:25:34	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:49:14	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:14:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 8****Descrição:** Armário estante**Descrição Complementar:** Armário Estante Material: Madeira , Revestimento: Laminado Melamínico , Quantidade Prateleiras Externas: 2 UN, Largura: 1,10 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 2,00 M, Cor: Amadeirado , Acabamento Superficial: Texturizado , Quantidade Prateleiras Internas: 1 UN, Quantidade Portas: 2 UN, Espessura Corpo: 18 MM, Espessura Tampo: 25 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 47**Valor Estimado:** R\$ 650,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:25:48	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:49:24	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:14:27	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 9****Descrição:** Armário estante**Descrição Complementar:** Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 40**Valor Estimado:** R\$ 3.438,9700**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:26:07	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO:  
[http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf](http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf)

Homologado	27/11/2023 16:49:33	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:14:39	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 10****Descrição:** Armário estante**Descrição Complementar:** Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 32**Valor Estimado:** R\$ 1.421,1000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:26:19	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:49:44	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:14:52	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 11****Descrição:** Armário arquivo**Descrição Complementar:** Armário Arquivo Revestimento: Laminado Madeira Freijó , Largura: 0,80 M, Profundidade: 0,50 M, Altura: 1,60 M, Material: Madeira , Características Adicionais: Fechadura Com Tranca Simultânea, Vão Na Parte Supe , Quantidade Gavetas: 04 U**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 75**Valor Estimado:** R\$ 939,8200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:26:38	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:49:53	MARCIO ANTONIO	

Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MESSIAS DA SILVA MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:15:03	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 12****Descrição:** Balança comercial**Descrição Complementar:** Balança Comercial Capacidade: 300 KG, Tipo Painel: Digital Luminoso , Divisões Painel: 100 A 300 G, Características Adicionais: Bivolt**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 6**Valor Estimado:** R\$ 949,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.130,0000 , com valor negociado a R\$ 949,0000 e a quantidade de 6 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ/CPF: 46.686.119/0001-60, Melhor lance: R\$ 1.130,0000, Valor Negociado: R\$ 949,0000
Homologado	27/11/2023 16:50:03	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:15:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 13****Descrição:** Balança Comercial**Descrição Complementar:** Balança Comercial Capacidade: 5 KG, Largura: 470 MM, Profundidade: 420 MM, Tipo Painel: Digital Luminoso , Divisões Painel: 5**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 36**Valor Estimado:** R\$ 56,9800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 49,0000 e a quantidade de 36 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 49,0000
Homologado	27/11/2023 16:50:22	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.

Homologado 04/12/2023 09:15:28  
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA

**Item: 14****Descrição:** Balança comercial**Descrição Complementar:** Balança Comercial Capacidade: 30 KG, Largura: 470 MM, Profundidade: 420 MM, Tipo Painel: Digital Luminoso , Divisões Painel: 5**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 7**Valor Estimado:** R\$ 809,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 802,0000 e a quantidade de 7 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:46:23	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 802,0000, Motivo: Adjudicar
Homologado	27/11/2023 16:50:33	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:15:38	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 15****Descrição:** Balança comercial**Descrição Complementar:** Balança Comercial Capacidade: 300 KG, Tipo Painel: Digital Luminoso , Divisões Painel: 100 A 300 G, Características Adicionais: Bivolt**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 7**Valor Estimado:** R\$ 320,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 67,8000 e a quantidade de 7 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 67,8000
Homologado	27/11/2023 16:50:45	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:15:50	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 16****Descrição:** Balança comercial**Descrição Complementar:** Balança Comercial Capacidade: 15 KG, Tipo Painel: Digital Luminoso , Divisões Painel: 5 KG, Características Adicionais: Bateria**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 22**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado:** R\$ 1.020,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 808,0000 e a quantidade de 22 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 808,0000
Homologado	27/11/2023 16:50:55	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:16:02	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 17****Descrição:** Batedeira doméstica**Descrição Complementar:** Batedeira Doméstica Capacidade: 4.000 ML, Características Adicionais: Tipo Planetária, Tigela Em Inox, 12 Velocidades , Potência: 800 W, Voltagem: 220**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 25**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 179,0400**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 205,0000 , com valor negociado a R\$ 179,0400 e a quantidade de 25 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:09	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 205,0000, Valor Negociado: R\$ 179,0400
Homologado	27/11/2023 16:51:07	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:16:14	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 18****Descrição:** Batedeira industrial**Descrição Complementar:** Batedeira Industrial Material Corpo: Aço , Capacidade: 6,9 L, Quantidade Velocidade: 10 , Potência Motor: 1/4 CV, Tensão Alimentação: 220 V, Acessórios: 3 Batedores Tipo Gancho, Pá Plana E Fouet**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 2.164,7100**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 3.950,0000 , com valor negociado a R\$ 2.164,7100 e a quantidade de 31 Unidade .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:10	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 3.950,0000, Valor Negociado: R\$ 2.164,7100
Homologado	27/11/2023 16:51:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:16	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:16:24	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 19****Descrição:** Bebedouro água**Descrição Complementar:** Bebedouro Água Tipo: Pressão Conjugado , Características Adicionais: 1 Torneira E 2 Jatos Para Água Gelada , Voltagem: 220 V, Material Gabinete: Aço Inox Escovado , Capacidade Água: 100 L, Material Corpo: Aço Inoxidável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 47**Valor Estimado:** R\$ 2.402,5800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.100,0000 e a quantidade de 47 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:11	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, CNPJ/CPF: 50.456.480/0001-78, Melhor lance: R\$ 2.100,0000
Homologado	27/11/2023 16:51:30	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:16:35	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 20****Descrição:** Bebedouro água**Descrição Complementar:** Bebedouro Água Tipo: Industrial , Voltagem: 127/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Corpo: Aço Inoxidável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 40**Valor Estimado:** R\$ 3.084,9400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.500,0000 e a quantidade de 40 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:13	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, CNPJ/CPF: 50.456.480/0001-78, Melhor lance: R\$ 2.500,0000



Homologado	27/11/2023 16:51:39	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:16:47	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 21****Descrição:** Bebedouro água**Descrição Complementar:** Bebedouro Água Tipo: Industrial , Características Adicionais: 1 Torneira Água Gelada, 1 Torneira Água Natural , Voltagem: 127 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 20**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 51**Valor Estimado:** R\$ 730,0100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** GO VENDAS ELETRONICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 644,1200 e a quantidade de 51 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:14	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.521.392/0001-81, Melhor lance: R\$ 644,1200
Homologado	27/11/2023 16:51:51	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:16:57	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 22****Descrição:** Cama conjugada**Descrição Complementar:** Cama Conjugada Material: Aço , Quantidade Leitos: 2 UN, Comprimento: 1,97 M, Largura: 96 CM, Características Adicionais: Com Escada Lateral , Altura: 180 CM, Tipo: Beliche**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 70**Valor Estimado:** R\$ 885,3500**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:27:00	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:52:00	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:17:09	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 23****Descrição:** Cadeira escritório

**Descrição Complementar:** Cadeira Escritório Material Estrutura: Alumínio , Material Revestimento Assento E Encosto: Couro , Material Encosto: Madeira Multilaminada , Tipo Base: Giratória , Tipo Encosto: Espaldar Alto , Apoio Braço: Com Braços , Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás , Quantidade Pés: 5 UN, Dimensões Assento: 85 X 71 C

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 130

**Valor Estimado:** R\$ 323,4700

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:27:18	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:52:10	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:17:21	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 24

**Descrição:** Cadeira escritório

**Descrição Complementar:** Cadeira Escritório Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Ecológico Vinil , Material Encosto: Espuma Poliuretano Injetado , Material Assento: Espuma Poliuretano Injetado , Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi , Tipo Base: Fixa , Tipo Encosto: Encosto Interligado Ao Assento Por Tudo De Aço , Apoio Braço: Sem Braços , Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás , Características Adicionais: Com Apoio Para Os Pés , Acabamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi Pó

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 125

**Valor Estimado:** R\$ 355,9700

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:27:36	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:52:21	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:17:33	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 25

**Descrição:** Conjunto cadeiras espera

**Descrição Complementar:** Conjunto Cadeiras Espera Material Assento E Encosto: Madeira Compensada , Material Estrutura: Tubo Aço , Quantidade Assentos: 5 UN, Cor: Azul , Apoio Braço: Prancheta Escamoteável , Material Revestimento Assento E Encosto: Espuma Injetada , Características Adicionais: Moldada Anatomicamente , Cor Longarina: Cinza , Espessura Espuma: 45 M

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 335**Valor Estimado:** R\$ 175,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:28:14	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:52:34	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:17:45	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 26****Descrição:** Cadeira**Descrição Complementar:** Cadeira Material: Plástico/Madeira , Cor: Branco , Tipo: Cadeira Charles E Ray Eames Eifel**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 276,1700**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:28:28	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:52:46	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:17:57	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 27****Descrição:** Cadeira**Descrição Complementar:** Cadeira Material: Polipropileno , Tipo Espaldar: Baixo , Cor: Variada , Características Adicionais: Estrutura Em Aço , Tipo: Concha**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.450**Valor Estimado:** R\$ 62,6600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:28:41	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:52:57	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:18:09	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 28****Descrição:** Caixa acústica**Descrição Complementar:** Caixa Acústica Potência: 300 WRMS, Tamanho Alto-Falante: 15 POL, Tipo Tweeter: Titânio , Características Adicionais: Ativa, Bluetooth, Usb , Impedância Entrada: 8 OHM, Aplicação: Propagação Som , Voltagem: Bivolt**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Estimado:** R\$ 3.125,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.542,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:15	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.133.259/0001-67, Melhor lance: R\$ 1.542,0000
Homologado	27/11/2023 16:53:08	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:18:21	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 29****Descrição:** Caixa acústica**Descrição Complementar:** Caixa Acústica Potência: 1.200 W, Tamanho Alto-Falante: 2 X 15 POL, Resposta Frequência: 80 A 20 Khz , Tipo Tweeter: Driver Titânio 2 Pol , Largura: 500 MM, Altura: 1150 MM, Profundidade: 480 MM, Cor: Preta , Características Adicionais: 2 Vias Passivas , Impedância Entrada: 6 OHM, Resistência Ôhmica: 8 OHM, Sensibilidade: 102 D**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 20**Valor Estimado:** R\$ 3.900,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** JOANICE REIS RIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.800,0000 e a quantidade de 20 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Adjudicado	27/11/2023 16:40:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: JOANICE REIS RIOS LTDA, CNPJ/CPF: 06.370.558/0001-45, Melhor lance: R\$ 4.800,0000, Motivo: aceito
Homologado	27/11/2023 16:53:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:18:34	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 30****Descrição:** Caixa acústica**Descrição Complementar:** Caixa Acústica Potência: 150 W, Tamanho Alto-Falante: 8 POL, Largura: 280 MM, Altura: 400 MM, Profundidade: 305 MM, Características Adicionais: Conexões P10, Rca, P2, Usb , Aplicação: Propagação Som , Voltagem: Bivolt**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Estimado:** R\$ 3.000,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.279,2400 e a quantidade de 50 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:17	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 1.279,2400
Homologado	27/11/2023 16:53:27	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:18:45	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 31****Descrição:** Cama**Descrição Complementar:** Cama Material: Madeira , Tipo: Box , Comprimento: 190 CM, Largura: 90 C**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 40**Valor Estimado:** R\$ 511,6700**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:28:56	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:53:37	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:18:55	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 32****Descrição:** Câmara frigorífica**Descrição Complementar:** Câmara Frigorífica Tipo: Pass-Thru Vertical , Material: Aço Inoxidável Aisi 304 , Quantidade De Portas: 02 UN, Material Isolamento Térmico: Poliuretano Injetado , Sistema Refrigeração: Circulação De Ar Forçado , Características Adicionais: Dimensões Aproximadas: 3275x1275x2170mm**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 4**Valor Estimado:** R\$ 18.000,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 11.650,5700 e a quantidade de 4 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:18	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 11.650,5700
Homologado	27/11/2023 16:53:49	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:19:07	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 33****Descrição:** Câmara frigorífica**Descrição Complementar:** Câmara Frigorífica Tipo: Câmara Resfriamento , Quantidade De Portas: 03 UN, Material Isolamento Térmico: Poliuretano , Sistema Refrigeração: A Gás , Capacidade Armazenagem: 500 KG, Dimensões: 280 X 360 X 260 CM, Voltagem: 220**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Valor Estimado:** R\$ 12.500,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.886,1400 e a quantidade de 8 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:19	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 5.886,1400
Homologado	27/11/2023 16:54:00	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:19:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 34****Descrição:** Carrinho industrial**Descrição Complementar:** Carrinho Industrial Material: Chapa Aço , Material Plataforma: Chapa Aço , Tipo Transporte: Material/Embalagem Pesada , Comprimento: 1.480 MM, Largura: 360 MM, Altura: 280 MM, Quantidade Roda: 2 , Tipo Roda: Fixas , Capacidade Carga: 300 KG, Acabamento Superficial: Pintura , Características Adicionais: Roda Maciça De 10" / Cor Cinza**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Estimado:** R\$ 2.500,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.600,0000 e a quantidade de

15 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:21	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 1.600,0000
Homologado	27/11/2023 16:54:10	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:19:29	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 35

**Descrição:** Carrinho distribuição

**Descrição Complementar:** Carrinho Distribuição Material Bandeja: Madeira , Material Estrutura: Madeira , Tipo: 2 Bandejas , Aplicação: Transporte De Bebidas , Largura: 124 CM, Altura: 76 CM, Características Adicionais: Com Porta Taças E Garrafas , Profundidade: 63 C

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 5

**Valor Estimado:** R\$ 5.160,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** A.L.B DE OLIVEIRA , pelo melhor lance de R\$ 4.519,6900 e a quantidade de 5 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:22	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A.L.B DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 07.785.176/0001-45, Melhor lance: R\$ 4.519,6900
Homologado	27/11/2023 16:54:21	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:19:41	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 36

**Descrição:** Colchão - uso hospitalar

**Descrição Complementar:** Colchão - Uso Hospitalar Material: Espuma De Poliuretano , Formato: Selado Revestido Em Napa , Densidade: D-45 , Comprimento: 188 CM, Altura Base: 12 CM, Largura: 88 C

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 180

**Valor Estimado:** R\$ 905,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 169,0000 e a quantidade de 180 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:24	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ/CPF: 41.217.892/0001-64, Melhor lance: R\$ 169,0000
Homologado	27/11/2023 16:54:22	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.

Homologado 04/12/2023 09:19:43 MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA

**Item: 37****Descrição:** Colchão - uso hospitalar**Descrição Complementar:** Colchão - Uso Hospitalar Material: Espuma De Poliuretano , Formato: 12 Mm De Espessura , Densidade: D-33 , Comprimento: 130 CM, Altura Base: 10 CM, Largura: 60 CM, Características Adicionais: Revestido Em Curvim, C/Cor , Aplicação: Para Berço**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 650**Valor Estimado:** R\$ 468,9000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 99,0000 e a quantidade de 650 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:25	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ/CPF: 41.217.892/0001-64, Melhor lance: R\$ 99,0000
Homologado	27/11/2023 16:54:34	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:19:54	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 38****Descrição:** Colchão - uso hospitalar**Descrição Complementar:** Colchão - Uso Hospitalar Material: Pvc Resistente, Selagem Hermética , Formato: Tipo Pneumático , Comprimento: 185 CM, Altura Base: 7 CM, Largura: 85 CM, Aplicação: Pressão Alternada**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 160**Valor Estimado:** R\$ 382,9400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 149,0000 e a quantidade de 160 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ/CPF: 41.217.892/0001-64, Melhor lance: R\$ 149,0000
Homologado	27/11/2023 16:54:44	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:20:05	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 39****Descrição:** Colchonete**Descrição Complementar:** Colchonete Material: Espuma , Revestimento: Napa , Densidade: 20 , Comprimento: 185 CM, Largura: 65 CM, Espessura: 5 CM, Aplicação: Escolar / Creche , Cor: Azul , Características Adicionais: Antiácario E Antialérgico**Tratamento Diferenciado:** -



**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 780**Valor Estimado:** R\$ 167,4400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 86,0000 e a quantidade de 780 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ/CPF: 41.217.892/0001-64, Melhor lance: R\$ 86,0000
Homologado	27/11/2023 16:54:57	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:20:20	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 40****Descrição:** Colchonete**Descrição Complementar:** Colchonete Material: Espuma , Revestimento: Courvin , Densidade: 33 , Comprimento: 1,30 M, Largura: 0,70 M, Espessura: 10 CM, Aplicação: Escolar / Creche , Características Adicionais: Antiácara, Antimofo E Antialérgico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 790**Valor Estimado:** R\$ 480,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 67,0000 e a quantidade de 790 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:29	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ/CPF: 41.217.892/0001-64, Melhor lance: R\$ 67,0000
Homologado	27/11/2023 16:55:09	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:20:33	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 41****Descrição:** Armário copa,cozinha**Descrição Complementar:** Armário Copa/Cozinha Material: Aço Inoxidável , Tipo: Balcão , Acabamento Superficial: Liso , Quantidade Portas: 2 UN, Quantidade Prateleiras: 1 UN, Largura: 1,50 M, Profundidade: 0,70 M, Altura: 0,85 M, Características Adicionais: Portas Corrediças**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 51**Valor Estimado:** R\$ 1.355,4200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:29:17	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:55:24	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:20:47	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 42****Descrição:** Armário copa/cozinha**Descrição Complementar:** Armário Copa/Cozinha Material: Aço , Tipo: De Parede , Acabamento Superficial: Pintado , Cor: Branca , Quantidade Portas: 3 UN, Largura: 1,05 M, Profundidade: 0,30 M, Altura: 0,50 M, Características Adicionais: Com Dobradiças Em Metal E Puxadores**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 54**Valor Estimado:** R\$ 2.100,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:29:43	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:55:36	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:21:01	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 43****Descrição:** Mesa copa/cozinha**Descrição Complementar:** Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Alumínio , Forma Mesa: Redonda , Diâmetro: 200 CM, Características Adicionais: Base Com Trama Em Corda , Revestimento Tampo: Pedra Mármore , Altura Mesa: 75 C**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Valor Estimado:** R\$ 770,1600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:30:02	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:55:47	MARCIO ANTONIO	

Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MESSIAS DA SILVA MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:21:14	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 44****Descrição:** Mesa copa/cozinha**Descrição Complementar:** Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Alumínio , Forma Mesa: Redonda , Diâmetro: 200 CM, Características Adicionais: Base Com Trama Em Corda , Revestimento Tampo: Pedra Mármore , Altura Mesa: 75 C**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Valor Estimado:** R\$ 1.170,4500**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:30:18	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:55:58	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:21:30	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 45****Descrição:** Mesa decantação**Descrição Complementar:** Mesa Decantação Comprimento: 700 MM, Largura: 700 MM, Altura: 500 MM, Material: Aço Inoxidável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 365**Valor Estimado:** R\$ 379,9000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:30:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:56:07	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:21:44	MARCIO ANTONIO	

MESSIAS  
DA SILVA

**Item: 46****Descrição:** Conjunto escolar**Descrição Complementar:** Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira , Material: Madeira E Aço , Tamanho: Cja-04 , Material Tampo: Mdp , Características Adicionais: Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor Estimado:** R\$ 690,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:30:59	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:56:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:21:55	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 47****Descrição:** Conjunto escolar**Descrição Complementar:** Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira , Material: Madeira E Aço , Tamanho: Cja-05 , Material Tampo: Abs - Acrilonitrile/Butadiene/Stirene , Características Adicionais: Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.000**Valor Estimado:** R\$ 720,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:31:16	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:56:31	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:22:08	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 48****Descrição:** Conjunto escolar

**Descrição Complementar:** Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira , Material: Madeira E Aço , Tamanho: Cja-06 , Material Tampo: Mdp , Características Adicionais: Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1.000

**Valor Estimado:** R\$ 660,0000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:31:29	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:56:40	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:22:20	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 49

**Descrição:** Conjunto escolar

**Descrição Complementar:** Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira , Tamanho: Cjp01 , Tratamento Superficial Estrutura: Tinta Em Pó Híbrida , Características Adicionais: Ponteiros E Sapatas Em Polipropileno

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 504

**Valor Estimado:** R\$ 3.760,0000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:31:42	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:56:50	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:22:35	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 50

**Descrição:** Conjunto escolar

**Descrição Complementar:** Conjunto Escolar Componentes: Mesa E Cadeira , Tamanho: Adulto , Formato Mesa: Trapezoidal , Material Tampo: Madeira Compensada , Tratamento Superficial Estrutura: Antiferruginoso/Pintura Eletrostática Em Epóxi Pó , Características Adicionais: Assento E Encosto Da Cadeira C/ Curvatura Anatômica , Aplicação: Sala De Aula , Espessura Tampo: 15 MM, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Brilhante , Cor: Bege

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 102  
**Valor Estimado:** R\$ 1.721,0000  
**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:31:54	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:57:03	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:22:47	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 51****Descrição:** Mesa Madeira**Descrição Complementar:** Mesa Madeira Material: Mdf , Comprimento: 1000 MM, Largura: 1000 MM, Altura: 750 MM, Características Adicionais: Sapatas Niveladoras**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 7**Valor Estimado:** R\$ 13.050,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:32:08	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:57:15	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:23:01	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 52****Descrição:** Mesa refeição**Descrição Complementar:** Mesa Refeição Material Estrutura: Aço , Material Tampo: Madeira Aglomerada , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico , Comprimento Tampo: 1,60 M, Largura Tampo: 0,80 M, Altura: 0,80**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 205**Valor Estimado:** R\$ 1.925,7500**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:32:23	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:57:26	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:23:13	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 53****Descrição:** Mesa refeição**Descrição Complementar:** Mesa Refeição Material Estrutura: Aço , Material Tampo: Madeira , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico , Comprimento Tampo: 0,60 M, Largura Tampo: 0,40 M, Altura: 1,20 M, Características Adicionais: Com Rodízios E Manivela Regulagem Altura**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 203**Valor Estimado:** R\$ 5.300,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:32:40	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:57:37	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:35:06	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 54****Descrição:** Escada doméstica**Descrição Complementar:** Escada Doméstica Material: Alumínio De Liga Especial , Número Degraus: 3 UN, Características Adicionais: Patamar Largo, Travamento Automático Do Patamar , Capacidade: 100 KG, Tipo: Dobrável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 40**Valor Estimado:** R\$ 112,9100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 104,5000 e a quantidade de 40 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:30	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 104,5000

Homologado 04/12/2023 MARCIO ANTONIO  
09:35:20 MESSIAS DA SILVA

**Item: 55****Descrição:** Escada doméstica**Descrição Complementar:** Escada Doméstica Material: Alumínio , Número Degraus: 4 UN, Revestimento Degraus: Antiderrapante , Características Adicionais: Calço De Borracha Nos Pés**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 160,4600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 120,0000 e a quantidade de 30 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:32	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 120,0000
Homologado	04/12/2023 09:35:32	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 56****Descrição:** Escada doméstica**Descrição Complementar:** Escada Doméstica Material: Aço , Número Degraus: 5 UN, Tipo Pintura: Epóxi , Tipo Degraus: Articuláveis**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 37**Valor Estimado:** R\$ 194,4000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 150,0000 e a quantidade de 37 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 150,0000
Homologado	04/12/2023 09:35:43	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 57****Descrição:** Escada extensível**Descrição Complementar:** Escada Extensível Material: Fibra Vidro , Material Degrau: Alumínio , Quantidade Degraus: 25 , Altura Fechada: 4,63 M, Altura Aberta: 7,86 M, Cor: Laranja , Peso: 27,50 KG, Características Adicionais: Faixas De Segurança Amarelas E Pretas , Aplicação: Corpo De Bombeiros**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 14**Valor Estimado:** R\$ 849,9000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.320,0000 , com valor negociado a R\$ 849,9000 e a quantidade de 14 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:34	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 1.320,0000, Valor Negociado: R\$ 849,9000



Homologado 04/12/2023 09:35:53 MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA

**Item: 58****Descrição:** Espremedor fruta**Descrição Complementar:** Espremedor Fruta Material Jarra: Aço Inoxidável , Potência: 600 W, Voltagem: 127/220 V, Aplicação: Industrial , Características Adicionais: Com Tampa**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 7**Valor Estimado:** R\$ 390,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 245,0000 e a quantidade de 7 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:35	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 245,0000
Homologado	04/12/2023 09:36:07	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 59****Descrição:** Estante**Descrição Complementar:** Estante Material: Aço Cromado , Altura: 180 CM, Profundidade: 35 CM, Cor: Prata , Características Adicionais: Coluna 25 Mm , Largura: 60 CM, Quantidade Prateleiras: 4 U**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 270**Valor Estimado:** R\$ 454,3000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:33:17	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:57:46	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:36:20	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 60****Descrição:** Estante**Descrição Complementar:** Estante Material: Aço Cromado , Altura: 180 CM, Profundidade: 35 CM, Cor: Prata , Características Adicionais: Coluna 25 Mm , Largura: 60 CM, Quantidade Prateleiras: 4 U**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 115**Valor Estimado:** R\$ 2.463,3000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:33:46	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:57:57	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:36:30	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 61****Descrição:** Estante**Descrição Complementar:** Estante Material: Aço Cromado , Altura: 180 CM, Profundidade: 35 CM, Cor: Prata , Características Adicionais: Coluna 25 Mm , Largura: 60 CM, Quantidade Prateleiras: 4 U**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 207**Valor Estimado:** R\$ 782,6700**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:34:01	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	27/11/2023 16:58:09	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:36:42	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 62****Descrição:** Estante**Descrição Complementar:** Estante Material: Aço Cromado , Altura: 180 CM, Profundidade: 35 CM, Cor: Prata , Características Adicionais: Coluna 25 Mm , Largura: 60 CM, Quantidade Prateleiras: 4 U**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 23**Valor Estimado:** R\$ 526,5000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:34:20	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>

Homologado	27/11/2023 16:58:20	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:36:54	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 63****Descrição:** Sistema filtração**Descrição Complementar:** Sistema Filtração Tipo: À Vácuo , Material: Em Plástico , Composição: Com Funil , Componentes Adicionais: Com Filtro 0,22 µM (Pes) , Capacidade: 1000 ML, Esterilidade: Estéril , Adicional: Refil**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 180**Valor Estimado:** R\$ 250,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 75,5000 e a quantidade de 180 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:36	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 75,5000
Homologado	04/12/2023 09:37:07	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 64****Descrição:** Fogão industrial**Descrição Complementar:** Fogão Industrial Material: Aço Carbono , Funcionamento: Gás , Tipo Acendimento: Manual , Comprimento: 140 CM, Largura: 83 CM, Altura: 80 CM, Tipo Uso: Cozinhar E Assar Alimentos , Quantidade Bocas: 6 UN, Aplicação: Cozinhar E Assar Alimentos**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 14**Valor Estimado:** R\$ 2.849,5700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.799,3600 e a quantidade de 14 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:37	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 2.799,3600
Homologado	04/12/2023 09:37:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 65****Descrição:** Fogão industrial**Descrição Complementar:** Fogão Industrial Material: Aço Inoxidável , Funcionamento: Gás , Tipo Acendimento: Manual , Características Adicionais: 1 Queimador Dupla Chama, Grelhas Em Ferro Fundido , Quantidade Bocas: 2 UN, Aplicação: Cozinhar E Assar Alimentos**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 33**Valor Estimado:** R\$ 997,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** GO VENDAS ELETRONICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 527,2500 e a quantidade de 33

Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.521.392/0001-81, Melhor lance: R\$ 527,2500
Homologado	04/12/2023 09:37:30	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 66

**Descrição:** Fogão industrial

**Descrição Complementar:** Fogão Industrial Material: Aço Inoxidável , Funcionamento: Gás , Tipo Acendimento: Manual , Tipo Uso: Cozinhar E Assar Alimentos , Características Adicionais: Grelhas Em Ferro Fundido 40 Cm X 40 Cm, 04 Queimad , Quantidade Bocas: 4 U

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 35

**Valor Estimado:** R\$ 1.002,1100

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** GO VENDAS ELETRONICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 745,3600 e a quantidade de 35 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.521.392/0001-81, Melhor lance: R\$ 745,3600
Homologado	04/12/2023 09:37:42	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 67

**Descrição:** Fogão industrial

**Descrição Complementar:** Fogão Industrial Material: Aço Inoxidável , Funcionamento: Gás , Tipo Acendimento: Manual , Tipo Uso: Cozinhar E Assar Alimentos , Características Adicionais: Grelhas Em Ferro Fundido 40 Cm X 40 Cm, 04 Queimad , Quantidade Bocas: 4 U

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 33

**Valor Estimado:** R\$ 2.021,7400

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.429,5000 e a quantidade de 33 Unidade .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:42	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 1.429,5000
Homologado	04/12/2023 09:37:56	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 68

**Descrição:** Fogão industrial

**Descrição Complementar:** Fogão Industrial Material: Aço Inoxidável , Funcionamento: Gás , Tipo Acendimento: Manual , Tipo Uso: Cozinhar E Assar Alimentos , Características Adicionais: Grelhas Em Ferro Fundido 40 Cm X 40 Cm, 04 Queimad , Quantidade Bocas: 4 U

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 43

**Valor Estimado:** R\$ 1.368,3200

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.700,0000 , com valor negociado a R\$ 1.368,3200 e a quantidade de 43 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:43	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 1.700,0000, Valor Negociado: R\$ 1.368,3200
Homologado	04/12/2023 09:38:08	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 69****Descrição:** Freezer**Descrição Complementar:** Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 43**Valor Estimado:** R\$ 2.792,9100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.498,3000 e a quantidade de 43 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:44	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 2.498,3000
Homologado	04/12/2023 09:38:21	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 70****Descrição:** Freezer**Descrição Complementar:** Freezer Tipo: Vertical , Capacidade: 195 L, Altura: 150,30 CM, Largura: 48,30 CM, Profundidade: 62 CM, Tipo Portas: Reversível , Sistema Degelo: Manual , Cor: Branca , Temperatura Operação: 0 A 18 °C, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: 5 Cestos Deslizantes/Removíveis C/Trava Segurança**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 45**Valor Estimado:** R\$ 4.500,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** GO VENDAS ELETRONICAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.218,5900 e a quantidade de 45 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:45	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ/CPF: 36.521.392/0001-81, Melhor lance: R\$ 3.218,5900
Homologado	04/12/2023 09:38:33	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 71****Descrição:** Freezer**Descrição Complementar:** Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 309 L, Quantidade Tampas: 1 UN, Cor: Branca , Tensão Alimentação: 127**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 2.094,4000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.936,6200 e a quantidade de 30 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 1.936,6200
Homologado	04/12/2023 09:38:46	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 72****Descrição:** Freezer**Descrição Complementar:** Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 477 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Tensão Alimentação: 110**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 35**Valor Estimado:** R\$ 2.835,5700**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	06/11/2023 16:04:40	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM CANCELADO, APÓS TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO E TENTATIVA DE NOVAS COTAÇÕES ONDE NÃO OUVES ÊXITO, PARA DAR AGILIDADE AO PROCESSO E POR CONTER OUTROS ITENS QUE POSSA SUPRI O MESMO, ESTE ITEM FOI DECLARADO CANCELADO.
Homologado	27/11/2023 16:58:28	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	
Cancelamento de homologação	28/11/2023 08:32:19	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISORIAMENTE PARA ANALISE DO CONTROLE INTERNO.
Homologado	04/12/2023 09:38:58	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 73****Descrição:** Freezer**Descrição Complementar:** Freezer Tipo: Vertical , Capacidade: 228 L, Sistema Degelo: Frost Free , Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Cestos Removíveis, Lâmpada, Controle Temperatura**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 35**Valor Estimado:** R\$ 2.790,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.683,0000 e a quantidade de 35 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 2.683,0000
Homologado	04/12/2023 09:39:09	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 74****Descrição:** Refrigerador duplex**Descrição Complementar:** Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 350 L, Tipo Portas: Fixas , Sistema Degelo: Frost Free , Cor: Branca , Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Gavetão, Sistema Multiflow , Tipo: Vertical**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Estimado:** R\$ 3.207,9500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.979,1000 e a quantidade de 50 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:49	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 2.979,1000
Homologado	04/12/2023 09:39:21	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 75****Descrição:** Refrigerador duplex**Descrição Complementar:** Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 410 L, Sistema Degelo: Frost Free , Cor: Branca , Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Controle De Temperatura, Prateleiras Em Vidro**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28**Valor Estimado:** R\$ 4.790,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.199,6800 e a quantidade de 28 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 3.199,6800
Homologado	04/12/2023 09:39:33	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 76****Descrição:** Refrigerador duplex**Descrição Complementar:** Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 450 L, Sistema Degelo: Frost Free , Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Etiqueta Eficiência Energética "A" , Tipo: Vertical**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 33**Valor Estimado:** R\$ 4.271,1700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.199,8000 e a quantidade de 33 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:51	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 3.199,8000
Homologado	04/12/2023 09:39:45	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 77****Descrição:** Armário aço**Descrição Complementar:** Armário Aço Material: Chapa Aço 26/24 , Acabamento Superficial: Pintura Epóxi , Cor: Cinza , Quantidade Portas: 16 UN, Altura: 1,93 M, Largura: 1,38 M, Profundidade: 40 CM, Características Adicionais: Fechamento Com Pitão Para Cadeado**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 70**Valor Estimado:** R\$ 2.347,2200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:34:51	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:39:54	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 78****Descrição:** Máquina lavar roupa**Descrição Complementar:** Máquina Lavar Roupa Tipo: Lavadora E Secadora , Capacidade: 10 KG, Cor: Branca , Aplicação: Doméstica , Características Adicionais: Abertura Frontal, Com Função Ecobubble , Voltagem: 127/220**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 32**Valor Estimado:** R\$ 559,6500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 539,0000 e a quantidade de 32 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:52	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 539,0000
Homologado	04/12/2023 09:40:04	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 79****Descrição:** Máquina lavar roupa**Descrição Complementar:** Máquina Lavar Roupa Tipo: Lavadora E Secadora , Capacidade: 10 KG, Cor: Branca , Aplicação: Doméstica , Características Adicionais: Abertura Frontal, Com Função Ecobubble , Voltagem: 127/220**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 34**Valor Estimado:** R\$ 529,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 539,0000 , com valor negociado a R\$ 529,0000 e a quantidade de 34 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 539,0000, Valor Negociado: R\$ 529,0000
Homologado	04/12/2023 09:40:22	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 80****Descrição:** Liquidificador**Descrição Complementar:** Liquidificador Capacidade: 1,5 L, Voltagem: 110 / 220 V, Uso: Doméstico , Características Adicionais: 4 Velocidades**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 44**Valor Estimado:** R\$ 151,9000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05



**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 135,0000 e a quantidade de 44 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:55	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 135,0000
Homologado	04/12/2023 09:40:36	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 81**

**Descrição:** Liquidificador industrial

**Descrição Complementar:** Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável , Material Base: Aço Inox , Capacidade: 10 L, Potência Motor: 0,75 CV, Tensão Nominal: 110/220 V, Material Tampa: Alumínio

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 30

**Valor Estimado:** R\$ 838,7300

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 679,6400 e a quantidade de 30 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:57	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 679,6400
Homologado	04/12/2023 09:40:48	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 82**

**Descrição:** Liquidificador industrial

**Descrição Complementar:** Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável , Material Base: Aço Inox , Capacidade: 2 L, Potência Motor: 800 W, Tensão Nominal: 110

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 37

**Valor Estimado:** R\$ 523,7100

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 401,7400 e a quantidade de 37 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:34:59	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 401,7400
Homologado	04/12/2023 09:41:01	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 83**

**Descrição:** Liquidificador industrial

**Descrição Complementar:** Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável , Material Base: Alumínio , Capacidade: 20 L, Potência Motor: 1,2 CV, Tensão Nominal: 220 V, Aplicação: Industrial

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 30

**Valor Estimado:** R\$ 2.098,4200

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.400,0000 e a quantidade de 30 Unidade .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:35:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 1.400,0000
Homologado	04/12/2023 09:41:14	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 84**

**Descrição:** Cadeira sobre longarina

**Descrição Complementar:** Cadeira Sobre Longarina Material Assento E Encosto: Espuma Poliuretano Injetado , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido 100% Poliéster , Cor: Verde Musgo , Quantidade Assentos: 3 UN, Características Adicionais: Espaldar Baixo, Bordas Em Pvc Rígido, Sapatas Nive , Material Estrutura: Aço , Acabamento Superficial Longarina: Tratamento Antiferruginoso, Pintura Epoxi Pó Preto

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 170

**Valor Estimado:** R\$ 385,0800

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:35:25	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:41:24	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 85**

**Descrição:** Cadeira sobre longarina

**Descrição Complementar:** Cadeira Sobre Longarina Material Assento E Encosto: Compensado/Espuma Injetada , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Quantidade Assentos: 4 UN, Características Adicionais: Bordas De Proteção Em Pvc , Material Estrutura: Aço , Acabamento Superficial Longarina: Pintura Em Epóxi

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 160

**Valor Estimado:** R\$ 467,2300

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:35:48	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:41:36	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 86**

**Descrição:** Cadeira sobre longarina

**Descrição Complementar:** Cadeira Sobre Longarina Material Assento E Encosto: Espuma Injetada , Material Revestimento Assento E Encosto: Courvin , Cor: Azul , Quantidade Assentos: 5 , Características Adicionais: Com Braços Fixos , Material Estofamento: Espuma De Poliuretano Injetado , Material Estrutura: Tubo Aço , Acabamento Superficial Longarina: Pintura Em Epóxi , Cor Longarina: Preta

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 130**Valor Estimado:** R\$ 460,7000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:36:03	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, N° 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:41:48	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 87****Descrição:** Módulo de trabalho**Descrição Complementar:** Módulo De Trabalho Material: Mdp 25mm , Dimensões Mesa Escritório: Diâmetro: 1200mm. Altura: 740mm M, Características Adicionais: Com Sapatas Antiderrapante Em Nylon Com , Cor: Cerezo Leon , Tipo: Redonda , Aplicação: Mesa De Trabalho.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 110**Valor Estimado:** R\$ 474,0600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:36:19	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, N° 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:42:01	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 88****Descrição:** Mesa decantação**Descrição Complementar:** Mesa Decantação Comprimento: 700 MM, Largura: 700 MM, Altura: 500 MM, Material: Aço Inoxidável**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 630**Valor Estimado:** R\$ 92,4200**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:36:49	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, N° 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:42:11	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 89****Descrição:** Mesa Escritório

**Descrição Complementar:** Mesa Escritório Material Estrutura: Madeira Mdp , Material Tampo: Mdp , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico , Cor Tampo: Argila , Largura: 1,40 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 0,75 M, Cor Estrutura: Argila

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 100

**Valor Estimado:** R\$ 457,0000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:37:15	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:42:23	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 90

**Descrição:** Mesa escritório

**Descrição Complementar:** Mesa Escritório Material Estrutura: Mdp , Material Tampo: Mdp , Largura: 1,40 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 0,76 M, Acabamento Estrutura: Laminado Melamínico , Características Adicionais: Bordas Em Pvc , Características Adicionais 1: Alumínio Extrudado

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 130

**Valor Estimado:** R\$ 447,4300

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:38:02	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:42:37	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

#### Item: 91

**Descrição:** Conjunto mesas escritório

**Descrição Complementar:** Conjunto Mesas Escritório Material: Madeira Mdf , Revestimento: Laminado Melamínico , Espessura Tampo: 25 MM, Formato: Em "L" , Altura Saia Frontal: 0,74 CM, Comprimento Maior Mesa Principal: 1,20 M, Comprimento Mesa Auxiliar: 1,20 M, Largura Mesa Auxiliar: 0,60 M, Altura: 0,74 M, Características Adicionais: Eletrocalha Passagem Fiação, Gaveteiro Com 3 Gave- , Cor: Cinza

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 260

**Valor Estimado:** R\$ 427,5000

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:38:20	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:42:49	MARCIO ANTONIO	

MESSIAS  
DA SILVA

**Item: 92****Descrição:** Módulo de trabalho**Descrição Complementar:** Módulo De Trabalho Material: Mdp 25mm , Dimensões Mesa Escritório: Comprimento: 2700mm. Largura: 1200m. Altura: 740mm M, Características Adicionais: Base Com 2 Sapatas Niveladoras Embutidas Em Nylon , Cor: Cerezo Leon , Tipo: Retangular , Aplicação: Mesa De Trabalho.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 22**Valor Estimado:** R\$ 1.470,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:38:56	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:43:01	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 93****Descrição:** Módulo de trabalho**Descrição Complementar:** Módulo De Trabalho Material: Mdp 25mm , Dimensões Mesa Escritório: Diâmetro: 1200mm. Altura: 740mm M, Características Adicionais: Com Sapatas Antiderrapante Em Nylon Com , Cor: Cerezo Leon , Tipo: Redonda , Aplicação: Mesa De Trabalho.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 180**Valor Estimado:** R\$ 592,4900**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:38:41	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:43:14	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 94****Descrição:** Peças / acessórios eletrodomésticos**Descrição Complementar:** Peças / Acessórios Eletrodomésticos Tipo: Termostato , Aplicação: Microondas Electrolux , Referência 1: Ksd201**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 35**Valor Estimado:** R\$ 749,6200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 643,0900 e a quantidade de 35 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:35:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 643,0900

Homologado 04/12/2023 MARCIO ANTONIO  
09:43:28 MESSIAS DA SILVA

**Item: 95****Descrição:** Peças / acessórios eletrodomésticos**Descrição Complementar:** Peças / Acessórios Eletrodomésticos Tipo: Termostato , Aplicação: Microondas Electrolux , Referência 1: Ksd201**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 35**Valor Estimado:** R\$ 836,9000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 644,6800 e a quantidade de 35 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:35:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 644,6800
Homologado	04/12/2023 09:43:42	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 96****Descrição:** Multiprocessador alimentos**Descrição Complementar:** Multiprocessador Alimentos Material: Plástico , Função: Pulsar (Espremer, Ralar, Fatiar, Emulsificar, Ligu , Potência: 800 W, Tensão: 127 V, Características Adicionais: Jarra Acrílica 500 MI**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 22**Valor Estimado:** R\$ 790,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 439,9500 e a quantidade de 22 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:35:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 439,9500
Homologado	04/12/2023 09:43:54	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 97****Descrição:** Fogão gás**Descrição Complementar:** Fogão Gás Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Doméstica , Tipo Fogão: Convencional , Quantidade Bocas: 5 UN, Características Adicionais: Forno Autolimpante, Timer, Acendimento Automático , Voltagem: Bivolt V, Cor: Inox**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 35**Valor Estimado:** R\$ 1.800,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.119,0000 e a quantidade de 35 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:35:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 1.119,0000

Homologado 04/12/2023 09:44:06 MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA

**Item: 98****Descrição:** Poltrona reclinável**Descrição Complementar:** Poltrona Reclinável Material: Madeira De Eucalipto/Pinus , Componentes: Encosto Com Enchimento Em Fibras E Flocos De Espum , Características Adicionais: Poltrona Com Revestimento Em Couro Sintetico Na Co , Largura: 700 Mm CM, Profundidade: 900 Mm , Altura: 1000 Mm C**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 23**Valor Estimado:** R\$ 906,7600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:39:15	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:44:18	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 99****Descrição:** Processador alimentos**Descrição Complementar:** Processador Alimentos Material Corpo: Alumínio Fundido , Material Externo: Aço Inoxidável , Material Tampa: Aço Inoxidável , Quantidade Disco: 6 UN, Função Disco: Ralador/Fatiador E Desfiador , Tensão: 110 V, Potência: 1/4 H**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 27**Valor Estimado:** R\$ 4.499,9900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.196,2500 e a quantidade de 27 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 11:35:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 3.196,2500
Homologado	04/12/2023 09:44:31	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 100****Descrição:** Aparelho purificador de água**Descrição Complementar:** Aparelho Purificador De Água Tipo: 7 Etapas Filtragem , Voltagem: 110/220 V, Capacidade: 3.000 L, Vazão: 60 L/H, Material Gabinete: Chapa Aço Carbono , Capacidade Refrigeração: 0,250 L/H, Características Adicionais: Reduz A Acidez Da Água E Equilibra O Ph , Tipo Fixação: Parede/Bancada , Acessórios: Bica Articulável, Filtro , Cor: Branca**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 36**Valor Estimado:** R\$ 708,5400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 780,0000 e a quantidade de 36 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:40:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 780,0000, Motivo: aceito
Homologado	04/12/2023 09:44:44	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 101****Descrição:** Mesa refeitório**Descrição Complementar:** Mesa Refeitório Material Tampo: Mdf , Espessura: 25 MM, Altura: 0,76 M, Material Estrutura: Metálica , Largura: 1,40 M, Características Adicionais: 4 Lugares , Profundidade: 0,80**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 209**Valor Estimado:** R\$ 5.200,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:39:41	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:44:58	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 102****Descrição:** Refrigerador alimentos**Descrição Complementar:** Refrigerador Alimentos Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Isolamento Em Poliuretano , Quantidade Portas: 4 UN, Cor: Branca , Capacidade: 400 L, Largura: 1,20 M, Altura: 1,70**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 35**Valor Estimado:** R\$ 3.898,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** SUPERAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.899,8600 e a quantidade de 35 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:37:58	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SUPERAR LTDA, CNPJ/CPF: 13.482.516/0001-61, Melhor lance: R\$ 2.899,8600
Homologado	04/12/2023 09:50:43	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 103****Descrição:** Refrigerador alimentos**Descrição Complementar:** Refrigerador Alimentos Temperatura: -28 A 12 ° C, Comprimento: 2 M, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Vegetais Embalados , Características Adicionais: Cabeceiras Laterais Exclusivas**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28**Valor Estimado:** R\$ 1.521,1000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.230,0000 e a quantidade de 28 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------



Adjudicado	27/11/2023 16:37:59	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 1.230,0000
Homologado	04/12/2023 09:50:54	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 104****Descrição:** Selador**Descrição Complementar:** Selador Tipo: Selador Para Plástico , Aspecto Físico: Líquido , Composição: Resinas, Hidrocarbonetos Aromáticos E Aditivos Esp , Método Aplicação: Catálise E / Ou Diluição , Aplicação: Adesão De Primers Em Superfícies Plástica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Valor Estimado:** R\$ 735,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 180,0000 e a quantidade de 31 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 180,0000
Homologado	04/12/2023 09:51:05	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 105****Descrição:** Selador**Descrição Complementar:** Selador Tipo: Selador Para Plástico , Aspecto Físico: Líquido , Composição: Resinas, Hidrocarbonetos Aromáticos E Aditivos Esp , Método Aplicação: Catálise E / Ou Diluição , Aplicação: Adesão De Primers Em Superfícies Plástica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 31**Valor Estimado:** R\$ 224,0900**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	01/11/2023 14:58:31	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM FRACASSADO.
Homologado	04/12/2023 09:45:10	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 106****Descrição:** Selador**Descrição Complementar:** Selador Tipo: Selador Para Plástico , Aspecto Físico: Líquido , Composição: Resinas, Hidrocarbonetos Aromáticos E Aditivos Esp , Método Aplicação: Catálise E / Ou Diluição , Aplicação: Adesão De Primers Em Superfícies Plástica**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 150,2900**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	01/11/2023 14:59:15	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM FRACASSADO.

Homologado 04/12/2023 09:45:11 MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA

**Item: 107****Descrição:** Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**Descrição Complementar:** Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 36**Valor Estimado:** R\$ 3.515,5000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** A.L.B DE OLIVEIRA , pelo melhor lance de R\$ 3.215,1700 e a quantidade de 36 UNIDADE .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: A.L.B DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 07.785.176/0001-45, Melhor lance: R\$ 3.215,1700
Homologado	04/12/2023 09:51:17	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 108****Descrição:** Televisor**Descrição Complementar:** Televisor Tamanho Tela: 50 POL, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: 4k, 2 Hdmi, 2 Usb, Bluetooth , Tipo Tela: Cristal Líquido , Acessórios: Controle Remoto**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 40**Valor Estimado:** R\$ 2.753,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** EXEBR INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.770,0000 e a quantidade de 40 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXEBR INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 29.520.946/0001-60, Melhor lance: R\$ 1.770,0000
Homologado	04/12/2023 09:51:32	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 109****Descrição:** Sofá-cama**Descrição Complementar:** Sofá-Cama Material: Tecido Chenille , Largura: 1,50 M, Profundidade: 96 CM, Altura: 96 CM, Altura Assento: 46 CM, Altura Encosto: 50 CM, Comprimento Aberto: 2,20 M, Cor: Azul , Material Estrutura: Madeira , Características Adicionais: Com Mola Em Aço**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 15**Valor Estimado:** R\$ 2.611,5500**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	10/10/2023 08:40:05	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM REVOGADO CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, PG 06, Nº 1907. SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO: <a href="http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%201907.pdf">http://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 1907.pdf</a>
Homologado	04/12/2023 09:45:12	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 110****Descrição:** Caixa som**Descrição Complementar:** Caixa Som Potência: 40 W, Voltagem: 12 V, Tipo Fonte: Interna , Aplicação: Sala De Aula , Características Adicionais: Modelo Portátil Com Alça Para Transporte , Componentes Adicionais: Bluetooth;4 Drives E 2 Radiadores De Graves; Entra**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 120**Valor Estimado:** R\$ 250,4400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 389,6400 , com valor negociado a R\$ 250,4400 e a quantidade de 120 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 389,6400, Valor Negociado: R\$ 250,4400
Homologado	04/12/2023 09:51:46	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 111****Descrição:** Termômetro solo**Descrição Complementar:** Termômetro Solo Tipo: Reto , Elemento Expansão: Álcool , Posição Escala: Externa , Faixa Escala: -25 A 60 ° C, Subdivisão: 1 ° C, Comprimento Total: 500 MM, Diâmetro Corpo: 17 MM, Cor Capilar: Transparente , Comprimento Haste: 210 MM, Precisão: 2% Do Total Da Escala**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 45**Valor Estimado:** R\$ 146,4800**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	01/11/2023 15:03:03	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM CANCELADO.
Homologado	04/12/2023 09:45:23	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 112****Descrição:** Termômetro solo**Descrição Complementar:** Termômetro Solo Tipo: Reto , Elemento Expansão: Álcool , Posição Escala: Externa , Faixa Escala: -25 A 60 ° C, Subdivisão: 1 ° C, Comprimento Total: 500 MM, Diâmetro Corpo: 17 MM, Cor Capilar: Transparente , Comprimento Haste: 210 MM, Precisão: 2% Do Total Da Escala**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 45**Valor Estimado:** R\$ 62,7000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 62,5200 e a quantidade de 45 Unidade .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ/CPF: 34.909.753/0001-36, Melhor lance: R\$ 62,5200
Homologado	04/12/2023 09:51:58	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 113****Descrição:** Televisor**Descrição Complementar:** Televisor Tamanho Tela: 42 POL, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Smart Tv, Full Hd, Entradas Hdmi/Usb, Conversor Di, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto/Sleep Time/Vhf/Uhf E Tv A Cabo**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 45**Valor Estimado:** R\$ 1.971,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** EXEBR INFORMATICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.343,0000 e a quantidade de 45 Unidade.**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXEBR INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 29.520.946/0001-60, Melhor lance: R\$ 1.343,0000
Homologado	04/12/2023 09:52:10	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 114****Descrição:** Televisor**Descrição Complementar:** Televisor Tamanho Tela: 32 POL, Voltagem: Bivolt V, Características Adicionais: Entradas Hdmi, Usb, Bluetooth, Wifi, Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 68**Valor Estimado:** R\$ 2.097,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.190,0000 e a quantidade de 68 Unidade.**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:47:33	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 1.190,0000, Motivo: Adjudicada
Homologado	04/12/2023 09:52:26	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 115****Descrição:** Ventilador axial**Descrição Complementar:** Ventilador Axial Tipo: Hélice, Tipo Corpo: Semiduto Com Flanges Para Fixação Extremidades, Material Hélice: Plástico Alta Resist. Física, Química E Mecânica, Aplicação: Exaustão, Insuflamento, Ventilação, Características Adicionais: Tipo E-11, Proteção Por Impedância, 120x120x38,8mm**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 76**Valor Estimado:** R\$ 218,8700**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	06/11/2023 16:10:34	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITEM CANCELADO. APÓS TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO E TENTATIVA DE NOVAS COTAÇÕES ONDE NÃO OUVES ÊXITO, PARA DAR AGILIDADE AO PROCESSO E POR CONTER OUTROS ITENS QUE POSSA SUPRI O MESMO, ESTE ITEM FOI DECLARADO CANCELADO.
Homologado	04/12/2023 09:45:25	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 116****Descrição:** Ventilador axial**Descrição Complementar:** Ventilador Axial Tipo: Hélice , Tipo Corpo: Semiduto Com Flanges Para Fixação Extremidades , Material Hélice: Plástico Alta Resist. Física, Química E Mecânica , Aplicação: Exaustão**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 81**Valor Estimado:** R\$ 218,7700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,05 %**Adjudicado para:** INOVA TECH INFORMATICA LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 182,8300 e a quantidade de 81 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 28.706.488/0001-96, Melhor lance: R\$ 182,8300
Homologado	04/12/2023 09:52:40	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Item: 117****Descrição:** Ventilador axial**Descrição Complementar:** Ventilador Axial Tipo: Hélice , Tipo Corpo: Semiduto Com Flanges Para Fixação Extremidades , Material Hélice: Plástico Alta Resist. Física, Química E Mecânica , Aplicação: Exaustão**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 76**Valor Estimado:** R\$ 265,3700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,05**Adjudicado para:** WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 190,0000 e a quantidade de 76 Unidade .****Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/11/2023 16:38:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 46.840.524/0001-91, Melhor lance: R\$ 190,0000
Homologado	04/12/2023 09:52:52	MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA	

**Fim do documento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023.**

CONTRATO Nº 224/2023- ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022. Objeto: Aquisição de gases medicinais armazenados em cilindros em regime de comodato, para atender a demanda da Atenção Primária e Atenção Especializada do município de Lapão-BA. referente aos itens: nº 01, 02 e 03. Contratada: **OXIFORTE LTDA, CNPJ/MF Nº 73.386.294/0001-05. VALOR: R\$ 113.250,00** (cento e treze mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura do Contrato: 04/12/2023. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Lapão - BA. Marcio Antonio Messias da Silva- Prefeito.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura

**RESULTADO DO RECURSO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO – PRÊMIO  
RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**

**N° 002/2023**

A **COMISSÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO** designada pelo **DECRETO N° 189 DE OUTUBRO DE 2023**, no uso de suas atribuições legais, conforme exigência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO – PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL, torna público o **RESULTADO DO RECURSO**, referente ao resultado preliminar publicado no Diário Oficial do Município - DOM em 30/11/2023.

1. Aberto o prazo recursal em (30/11/2023), conforme data inserida no Anexo 2 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO – PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL N° 002/2023, foi interposto 01(um) recurso.
2. A RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO está em poder da Comissão do Processo Seletivo, sendo disponibilizada mediante solicitação do candidato interessado a Comissão – Secretaria de Educação e Cultura.
3. Diante da análise do recurso interposto, houve IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto por candidato, desta forma não ocorrerá alteração da ordem de classificação, mantendo a listagem de aprovados.
4. **Resultado definitivo será publicado conforme prazo do Cronograma ANEXO 2 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO – PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL N° 002/2023.**

Lapão/BA, 04 de dezembro de 2023.

**JOLMACI ARAUJO BARRETO DE SOUZA**

Presidente da Comissão

DECRETO N° 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura  
**RESULTADO DEFINITIVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO –**  
**FOMENTO AUDIOVISUAL**

**N° PG 01/2023**

**RESULTADO PRODUÇÃO I**

N°	NOMES	PONTOS
01	JOEDSON GOMES DE JESUS	<b>92 – APROVADO(A)</b>
02	ARMISTRONG SILVA FERREIRA	<b>82 – APROVADO(A)</b>
03	ALLISSON SILVA FERREIRA	<b>75 – APROVADO(A)</b>
04	TEODORIA CALDEIRA DOS SANTOS	<b>66 – APROVADO(A)</b>
05	ISRAEL ALVES DE SOUZA	<b>62 – APROVADO(A)</b>

**SALA DE CINEMA**

N°	NOME	PONTOS
01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE RODAGEM - ACOPAR	<b>78 – APROVADO(A)</b>

**RESULTADO PRODUÇÃO II**

N°	NOMES	PONTOS
01	MARCELE LAIS DOURADO SANTOS	<b>78 – APROVADO(A)</b>
02	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE AGUADA NOVA - AMAN	<b>76 – APROVADO(A)</b>
03	ANSELMO FERREIRA DA SILVA	<b>75 – APROVADO(A)</b>
04	GILBERTO LUIZ DE SOUZA	<b>70 – APROVADO(A)</b>
05	EUNAIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	<b>60 – APROVADO(A)</b>





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
 Secretaria de Educação e Cultura  
**RESULTADO DEFINITIVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO -  
 PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**

**Nº PG 002/2023**

Nº	NOMES DOS APROVADOS	PONTOS
01	DARLINDO ANTONIO DO NASCIMENTO	84 - APROVADO(A)
02	EPAMINONDAS JOSÉ DOS SANTOS	82 - APROVADO(A)
03	ANTONIO DOMINGOS ARAUJO DA SILVA	79 - APROVADO(A)
04	SAMUEL GUEDES DE BRITO	78 - APROVADO(A)
05	CASSIMIRO JOSÉ ALVES	77 - APROVADO(A)
06	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL-BARRIGUDA	75 - APROVADO(A)
07	JOSÉ DIAS DE CARVALHO	74 - APROVADO(A)
08	ALEX LOPES DOS SANTOS	73 - APROVADO(A)
09	MISAEEL CACALCANTE DE OLIVEIRA	72 - APROVADO(A)
10	NAPOLEÃO ALVES DE SOUZA	71 - APROVADO(A)
11	RIAN ALVES ROCHA	70 - APROVADO(A)
12	GILSON PEREIRA MATOS	68 - APROVADO(A)
13	LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO	66 - APROVADO(A)
14	JAMILA SILVA MERCÊS	64 - APROVADO(A)
15	NILZETE GONÇALVES DOS SANTOS	62 - APROVADO(A)
16	BISMARCK PEREIRA DA SILVA	60 - APROVADO(A)
17	EVA GONZAGA DO NASCIMENTO	59 - APROVADO(A)
18	IASMIN MENDES PAIVA	57 - APROVADO(A)
19	LUCAS MATOS MAGALHÃES	56 - APROVADO(A)
20	GEFERSON BORGES DE SOUZA	55 - APROVADO(A)

**JOLMACI ARAUJO BARRETO DE SOUZA**

Presidente da Comissão

DECRETO Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Secretaria de Educação e Cultura  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o Resultado Final do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO - FOMENTO AUDIOVISUAL Nº PG 001/2023 – Secretaria de Educação e Cultura para seleção de propostas de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para produções audiovisuais, de forma exclusiva nos parâmetros da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), art. 6º, inciso I, II e III.

**RESOLVE:**

**1 – HOMOLOGAR** o Chamamento Público supramencionado da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente acompanhada pela Comissão Organizadora instituída por mio do DECRETO Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Publique- se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria de Educação e Cultura**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o Resultado Final do EDITAL DE CHAMAMEMNTO PÚBLICO DA LEI PAULO GUSTAVO - PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL N° PG 002/2023 Secretaria de Educação e Cultura para seleção e premiação em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas artísticas e culturais das linguagens artísticas (dança, literatura, música, teatro e as manifestações da cultura popular) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Lapão-BA, nos parâmetros da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

**RESOLVE:**

**1 – HOMOLOGAR** o Chamamento Público supramencionado da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente acompanhada pela Comissão Organizadora instituída por mio do DECRETO N° 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Publique- se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**

*Prefeito Municipal*